

PROJETO DE LEI Nº ⁰³~~14~~ /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 973/22Data: 14/03/22Hora de Entrada: 08:38Espécie: Projeto de Lei N° _____Assinada: João

“CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA 10, PARA HOMENAGEAR ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o diploma “**Aluno Nota Dez**”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Porto Grande que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

Art. 2º. O estudante deverá ter a maior média global, havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

§1.º Os alunos que se destacarem nas olimpíadas de Matemática, Língua Portuguesa e as que surgirem, assim como alunos que tirarem notas destaques no Enem e na redação do Enem.

Art. 3º. O Diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§1.º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2.º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após a assinatura da Direção.

§3.º No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§4.º O diploma será assinado pelo (a) Prefeito (a) e pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município.



Art. 4º. O diploma “Aluno Nota Dez”, será considerado em concursos de títulos, no âmbito dos órgãos da administração públicas municipal.

Art. 5º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal ou Estadual, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrario.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 14 de Março de 2022.

NELSON DOS SANTOS DOMIGUES

Partido – DEM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

A presente proposta visa criar o Diploma Aluno Nota 10, para Homenagear Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual e Municipal de Ensino do Município de Porto Grande, na forma Estabelecida nesta Lei e Dá Outras Providencias

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a verificação da situação de alguns alunos da rede municipal de ensino, com o alcance de aplicarem-se as escolas municipais e estaduais do município. Entre seus propósitos almeja incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio na escola.

Atualmente é notório o avanço tecnológico, as conquistas da humanidade, mas também as suas peras, os retrocessos sociais onde estão presentes a massificação, o individualismo, o consumismo, a inversão de valores, o vale-tudo.

Hoje há alunos com desapego aos valores básicos de educação. Alguns não respeitam os colegas e desconhecem tratar as pessoas com o devido respeito. A escola é um lugar onde se deve aguçar a educação naqueles que a trazem de casa e criar tais hábitos no que não tiveram oportunidade de adquiri-los. Normalmente as famílias foram aos poucos se esquecendo de que é importante um convívio com educação e, para isso, muitos hábitos perdidos no tempo devem ser recuperados através da escola.

Com a implementação deste projeto, acredita-se que os alunos sentir-se-ão melhor no seu cotidiano, transformando, a escola em lugar mais agradável, criando novas perspectivas em relação ao estudo. O rendimento será melhorado em todos os âmbitos da escola, bem como ter objetivo de conscientizar o estudante de que ele é importante e indispensável na valorização e preservação do ambiente escolar, bem como, tornar-se protagonista dessa cultura, a fim de assegurar um futuro melhor a todos nós e das gerações futuras.

Com a presente proposição desenvolver-se-á um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, empenho para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas. Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. NELSON DOS SANTOS DOMINGUES -  DEMOCRATAS

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 14 de Março de 2022.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido - DEM